

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO CR-TRT16 Nº 04/2020

Regulamenta a atermação e o atendimento virtuais dos jurisdicionados para o exercício do *jus postulandi*, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O VICE - PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de sua competência prevista no artigo 27, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região.

Considerando que compete à Corregedoria Regional fiscalizar, disciplinar e orientar a administração e funcionamento da Justiça do Trabalho do Primeiro Grau, no âmbito da Décima Sexta Região

Considerando a Recomendação nº 08/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 23 de junho de 2020, que recomenda aos Tribunais Regionais a implementação de medidas de modo a viabilizar a atermação e o atendimento virtuais dos jurisdicionados;

Considerando a natureza essencial da atividade jurisdicional e os princípios constitucionais da efetividade da jurisdição e da celeridade processual (artigo 5°, incisos, XXXV e LXXVIII, da CRFB/88);

Considerando o caráter ininterrupto da prestação jurisdicional e a necessidade de se estabelecer medidas para viabilizar a continuidade das atividades jurisdicionais e o acesso à Justiça durante a pandemia provocada pelo Novo Coronavírus.

Considerando o disposto no artigo 791, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE.

- **Art. 1º**. Os serviços de atermações não presenciais das petições iniciais de reclamações trabalhistas e demais atos processuais necessários para que o *jus postulandi* possa ser exercido, poderão ser realizados no ambiente virtual, na forma do presente Ato.
- **§ 1º**. A fim de tornar efetivo o exercício do *jus postulandi*, além da redução a termo das demandas trabalhistas, poderá o setor encarregado de atermação proceder à



Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

juntada ou à protocolização de documentos das partes que não possuírem meio hábil para realizá-lo no sistema PJe.

- §2º. O atendimento não presencial aos usuários e as atermações de reclamações, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, será feito por ligação telefônica, email, mensagem *via whatsapp business* e formulário disponível no *site* do Tribunal, ou qualquer outro meio telemático capaz de estabelecer comunicação à distância confiável.
- **Art.2°.** A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (CTIC) disponibilizará no *site* do TRT16, formulário destinado ao protocolamento de petições a termo, onde constarão os requisitos mínimos necessários ao processamento da reclamação, nos moldes do que foi exigido pelo TRT3: https://portal.trt3.jus.br/internet/servicos/atermacao-virtual/@@trt3-atermacao-info.
- **§1º.** Ficará a cargo da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (CTIC), desenvolver e gerenciar as ferramentas tecnológicas necessárias ao implemento do objeto deste ATO, inclusive tutorial de manuseio das ferramentas, se necessário.
- **§2º.** O jurisdicionado é o único responsável pelas informações que prestar ao serviço de atermação, bem assim pela atualização de seus dados perante o Tribunal, devendo tal responsabilidade constar expressamente do formulário a que se refere o caput, sob pena da não efetivação da redução de sua reclamação a termo.
- **Art. 3º.** Deverão ser encaminhados pelo interessado, para redução a termo de reclamação virtual, cópias dos seguintes documentos:
 - I documento oficial de identificação pessoal com foto;
 - II CPF:
 - III comprovante de residência atualizado;
 - IV Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso existente.
- **§1º.** Tratando-se de pessoa jurídica, deverão ser encaminhados os atos constitutivos da empresa.
- **§2º.** É indispensável a indicação do número do telefone ou endereço de email do peticionante, de modo a permitir o retorno pelo Setor de Atermação.
- **§3º.** A Juízo do Setor de Atermação poderão ser solicitados outros documentos, necessários à elucidação os fatos narrados pelo peticionante, de modo a permitir melhor instrução do pedido inicial, em atenção ao princípio da efetividade e celeridade da prestação jurisdicional.



Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- §4°. Os documentos de que trata este artigo deverão ser digitalizados em formato PDF, e anexados mediante imagens (fotos) no local destinado no formulário a que se refere o *caput* do art. 2°, ou ainda, por email, diretamente ao servidor do Setor de Atermação.
- **Art. 4º.** Finalizado o atendimento on-line, o Setor de Atermação encaminhará ao usuário mensagem de confirmação no e-mail ou aplicativo de mensagem (WhatsApp), com cópia do formulário de cadastramento da reclamatória.
- **§1º.** Após protocolamento no sistema PJe e distribuição da reclamação trabalhista, o Setor de atermação encaminhará ao jurisdicionado as informações correspondentes à demanda, data, hora e meio da realização/participação da audiência designada, via e-mail ou telefone/aplicativo de mensagem (WhatsApp).
- **§2º.** No curso do processo as informações sobre o processamento da demanda serão fornecidas ao interessado por meio de contato com o Setor de Atermação, via e-mail ou telefone/aplicativo de mensagem (WhatsApp).
- **Art. 5º.** As demandas colhidas e distribuídas nos termos deste Ato terão o mesmo valor jurídico daquelas distribuídas nos serviços de atermação presencial.
- **Art. 6º**. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência, Secretaria da Corregedoria e Coordenadoria de Tecnologia, Informação e Comunicação, no que couber a respectiva unidade.
 - Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8º Publique-se e disponibilize-se no site do TRT da 16ª Região.

São Luís/MA, 23 de setembro de 2020.

JOSE EVANDRO DE Assinado de forma digital por JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326 SOUZA:30816326 Dados: 2020.09.24 20:01:57 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA Des. Vice - Presidente e Corregedor